CONTRATO
OBRAS DE ENGENHARIA
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATO N° 404/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº04/2026, PROCESSO Nº 18563/2025

O **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** através da **SECRETARIA DE OBRAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.197/0001-44, com sede na à Rua Pedro Foschini, n° 200 – Vila Romanópolis – CEP - 08529-200 – Fone: 11 – 4674-7800 – Ferraz de Vasconcelos - SP, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de obras, (Decreto Municipal n° 6.759/2023), Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.543.951 - 0 e inscrito no CPF/MF sob nº 313.266.048-56,** e a empresa RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº11.823.795/0001-54, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Alameda Madeira, n° 258, andar 11° sala 1103, telefone(11) 5505-3222, email: RAMONAGUILERA@RAMONAGUILERA.COM.BR, neste ato representada pelo(a) Sr(a), Nelson Ramon Aguilera Junior portador(a) da Cédula de Identidade RG nº22.240.393-7 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 141.158.528-36, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.011/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, AV. XV DE NOVEMBRO(CALÇADÃO) PRAÇA AFONSO CARLOS FERNANDES E PRAÇA NA RUA FRANCISCO SPERANDIO**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e/ou Executivo, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo relativo à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026							
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOFERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, AV. XV DE NOVEMBRO (CALÇADÃO), PRAÇA AFONSO CARLOS FERNANDES, E PRAÇA NA RUA FRANCISCO SPERANDIO							
DATA BASE:	SIURB JUL/25; (EDIF, INFRA), CDHU 200 (Nov/25); FDE Jan/26						
	PLANILHA ORÇAMENTARIA						
	Referência	**Item**	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Preço Unit**	**Total**
1.0		**1.0**	**CALÇADÃO E PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA**				
1.0		**1.1**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			**Subtotal:**	**R$ 408.171,61**
1.1	EDIF	01.001.007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	909,46	152,03	138.265,20
1.2	EDIF	01.005.005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	132,00	156,65	20.677,80
1.3	EDIF	01.005.006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	22,00	270,17	5.943,74
1.4	CDHU	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	1.455,13	44,22	64.345,84
1.5	EDIF	01.005.040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	1.359,60	29,44	40.026,62
1.6	INFRA	10.016.002	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	331,75	15,78	5.235,01
1.7	EDIF	17.030.002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	365,10	730,20
1.8	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.451,99	5.807,96
1.9	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.399,91	5.599,64
1.10	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	913,85	3.655,40
1.11	CDHU	05.04.060	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	M3	909,46	129,62	117.884,20
2.00		**2.0**	**CALÇADÃO**				
2.0		**2.1**	**REVITALIZAÇÃO DE PISO**			**Subtotal:**	**335.045,67**
2.1	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	342,36	5,64	1.930,91
2.2	EDIF	08.060.001	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS	M2	77,71	35,59	2.765,69
2.3	EDIF	10.011.072	HC.01 - CANALETA DE CONCRETO DE A.P.P/TAMPA/GRELHA DE CONCRETO OU FERRO L=30CM	M	463,50	107,93	50.025,55
2.4	EDIF	10.011.099	GRELHA DE CONCRETO PARA CANALETA - L=30CM - COM PASSAGEM DE VEÍCULOS	M	463,50	87,57	40.588,69
2.5	EDIF	17.002.011	NC.11 - PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM	M2	499,80	111,29	55.622,74
2.5.1	INFRA	06.005.000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	39,98	254,34	10.168,51
2.6	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	3.423,63	7,85	26.875,49
2.7	EDIF	17.050.021	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	69,88	450,95	31.512,38
2.8	EDIF	17.060.046	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	499,80	15,79	7.891,84
2.9	INFRA	05.022.000	BASE DE COXIM DE AREIA	UN	34,98	208,83	7.304,87
2.10	SPOBRAS	THI-95	BALIZADOR COMPOSTO POR CORPO EM AÇO GALVANIZADO E A PARTE SUPERIOR EM AÇO INOX. ALTURA DE 810MM E DIÂMETRO 76MM;	UN	140,00	716,85	100.359,00
3.0		**2.2**	**ILUMINAÇÃO DE PISO**			**Subtotal:**	**R$ 105.179,23**
3.1	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	134,95	71,93	9.706,95
3.2	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	269,90	5,64	1.522,23
3.3	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	129,56	25,70	3.329,69
3.4	EDIF	09.001.055	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 21 À 23KVA	UN	1,00	4.852,57	4.852,57
3.5	EDIF	09.002.051	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 3"	M	539,80	46,66	25.187,06
3.6	EDIF	09.003.031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	1.619,40	8,25	13.360,05
3.7	CDHU	41.11.711	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA PAREDE OU PISO, FLUXO LUMINOSO DE 11838 A 12150 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107 LM/W - POTÊNCIA DE 86 W/120 W	UN	142,00	332,54	47.220,68

4.0		**2.3**	**MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 45.051,38**
4.1	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	16,20	71,93	1.165,26
4.2	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	54,00	5,64	304,56
4.3	EDIF	02.001.002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	48,00	86,72	4.162,56
4.4	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	861,13	9,38	8.077,39
4.5	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	287,05	9,71	2.787,25
4.6	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	12,83	529,25	6.790,27
4.7	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	84,16	105,15	8.849,42
4.8	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	54,52	120,46	6.567,47
4.9	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	3,60	501,69	1.806,08
4.10	EDIF	15.001.076	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	56,64	33,29	1.885,54
4.11	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	3,60	34,89	125,60
4.12	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	3,60	27,50	99,00
4.13	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	8,00	274,19	2.193,52
4.14	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	0,87	272,95	237,46
5.00		**3.0**	**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA**				
5.0		**3.1**	**REVITALIZAÇÃO DE PISO**			**Subtotal:**	**R$ 394.461,49**
5.1	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	241,42	5,64	1.361,60
5.2	EDIF	03.040.026	LIXAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO	M2	110,65	7,06	781,18
5.3	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	110,65	17,16	1.898,75
5.4	INFRA	06.005.000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	168,99	254,34	42.980,91
5.5	EDIF	17.002.011	NC.11 - PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM	M2	2.414,22	111,29	268.678,54
5.6	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	2.414,22	7,85	18.951,62
5.7	EDIF	17.050.021	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	7,36	450,95	3.318,99
5.8	EDIF	17.060.046	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	2.414,22	15,79	38.120,53
5.9	EDIF	18.010.056	NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	184,45	99,59	18.369,37
6.0		**3.2**	**DRENAGEM**			**Subtotal:**	**R$ 71.361,24**
6.1	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	132,48	71,93	9.529,28
6.2	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	169,60	5,64	956,54
6.3	EDIF	01.004.048	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	4,00	60,88	243,52
6.4	EDIF	01.004.049	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,40	536,18	214,47
6.5	EDIF	01.004.051	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	16,00	389,42	6.230,72
6.6	EDIF	01.004.052	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	4,00	244,03	976,12
6.7	EDIF	01.004.071	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM AREIA	M3	2,40	262,81	630,74
6.8	EDIF	01.004.080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	91,26	15,42	1.407,22
6.9	EDIF	10.009.034	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	40,00	107,47	4.298,80
6.10	EDIF	10.011.072	HC.01 - CANALETA DE CONCRETO DE A.P.P/TAMPA/GRELHA DE CONCRETO OU FERRO L=30CM	M	192,00	107,93	20.722,56
6.11	EDIF	10.011.099	GRELHA DE CONCRETO PARA CANALETA - L=30CM - COM PASSAGEM DE VEÍCULOS	M	192,00	87,57	16.813,44
6.12	INFRA	06.023.002	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	4,00	1.028,58	4.114,32
6.13	INFRA	06.023.003	REFORMA DE BOCA DE LOBO TRIPLA	UN	1,00	1.128,65	1.128,65
6.14	INFRA	06.023.005	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	11,00	372,26	4.094,86
7.0		**3.3**	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO**			**Subtotal:**	**R$ 85.773,35**
7.1	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	86,97	71,93	6.255,75
7.2	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	145,20	5,64	818,92
7.3	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	69,84	25,70	1.794,88
7.4	EDIF	09.002.051	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 3"	M	390,00	46,66	18.197,40
7.5	EDIF	09.003.031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	1.710,00	8,25	14.107,50
7.6	EDIF	09.011.014	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	1,00	157,51	157,51
7.7	EDIF	09.020.035	IN.09 - POSTE GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 150W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	9,00	3.681,67	33.135,03
7.8	CDHU	41.11.711	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA PAREDE OU PISO, FLUXO LUMINOSO DE 11838 A 12150 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107 LM/W - POTÊNCIA DE 86 W/120 W	UN	34,00	332,54	11.306,36
8.0		**3.4**	**MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 27.576,81**
8.1	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	8,10	71,93	582,63
8.2	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	18,00	5,64	101,52
8.3	EDIF	02.001.002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	24,00	86,72	2.081,28
8.4	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	430,57	9,38	4.038,74
8.5	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	143,53	9,71	1.393,67
8.6	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	7,47	529,25	3.953,49
8.7	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	84,16	105,15	8.849,42

8.8	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	27,26	120,46	3.283,73
8.9	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	1,80	501,69	903,04
8.10	EDIF	15.001.076	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	28,32	33,29	942,77
8.11	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	1,80	34,89	62,80
8.12	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	1,80	27,50	49,50
8.13	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	4,00	274,19	1.096,76
8.14	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	0,87	272,95	237,46
9.0		**4.0**	**SERVIÇOS TÉCNICOS**			**Subtotal:**	**R$ 99.924,80**
9.1	INFRA	12.012.000	ENCARREGADO	H	704,00	63,92	44.999,68
9.2	EDIF	20.003.001	COORDENADOR GERAL	H	24,00	487,86	11.708,64
9.3	EDIF	20.003.004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	192,00	175,20	33.638,40
9.4	EDIF	20.003.060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	2,00	4.789,04	9.578,08
					A (EDIF)		**1.572.545,58**
					Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)	**24,32%**	**R$ 382.443,08**
					Total em R$ - (A + B) = C (EDIF)		**R$ 1.954.988,66**
10.0		**5.0**	**PRAÇA RUA FRANCISCO SPERANDIO**				
10.1		**5.1**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			**Subtotal:**	**250.052,00**
10.2	EDIF	01.001.007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	793,57	152,03	120.646,44
10.3	EDIF	01.005.005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	220,00	156,65	34.463,00
10.4	EDIF	01.005.007	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	11,00	260,53	2.865,83
10.5	CDHU	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	1.269,71	44,22	56.146,57
10.6	EDIF	01.005.040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	684,00	29,44	20.136,96
10.7	EDIF	17.030.002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	365,10	730,20
10.8	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.451,99	5.807,96
10.9	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.399,91	5.599,64
10.10	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	913,85	3.655,40
10.11		**5.2**	**QUADRAS**			**Subtotal:**	**R$ 453.250,20**
10.12	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	444,99	5,64	2.509,74
10.13	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	164,27	71,93	11.815,94
10.14	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	595,55	5,64	3.358,90
10.15	EDIF	01.004.015	LASTRO DE BRITA	M3	47,10	213,97	10.077,98
10.16	EDIF	02.001.003	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	220,00	128,91	28.360,20
10.17	EDIF	02.003.004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	73,34	97,21	7.129,38
10.18	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	2.583,36	9,38	24.231,91
10.19	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	861,12	9,71	8.361,47
10.20	EDIF	02.004.009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	1.383,91	9,19	12.718,13
10.21	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	53,38	529,25	28.251,36
10.22	EDIF	02.006.005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	78,48	126,91	9.959,89
10.23	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	45,49	25,70	1.169,09
10.24	EDIF	03.003.030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	53,38	58,59	3.127,53
10.25	EDIF	03.040.015	LIMPEZA DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM REMOÇÃO DO EXCESSO DE CONCRETO - ATÉ 3CM	M	432,60	30,86	13.350,03
10.26	EDIF	04.001.042	VB.01 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	M2	52,32	114,60	5.995,87
10.27	EDIF	09.001.057	LD.07 - ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 31 Á 39KVA	UN	1,00	9.458,84	9.458,84
10.28	EDIF	09.002.015	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, TIPO LEVE I - 2"	M	107,60	71,29	7.670,80
10.29	EDIF	09.002.051	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 3"	M	60,25	46,66	2.811,26
10.30	EDIF	09.002.098	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	60,25	38,62	2.326,85
10.31	EDIF	09.003.007	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	503,55	10,22	5.146,28
10.32	EDIF	09.009.039	PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 150W - COMPLETA	UN	18,00	214,00	3.852,00
10.33	EDIF	09.084.011	BRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO - 1/2"	UN	90,00	9,08	817,20
10.34	EDIF	10.009.033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	64,20	46,75	3.001,35
10.35	EDIF	10.009.098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	64,20	38,62	2.479,40
10.36	EDIF	10.010.094	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	0,25	60,88	15,22
10.37	EDIF	10.010.095	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,05	536,18	26,80
10.38	EDIF	10.010.097	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	2,00	434,18	868,36
10.39	EDIF	10.010.098	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,50	244,03	122,01
10.40	EDIF	10.011.086	HV.22 - CANALETA DE ALVENARIA PARA GRELHA OU TAMPA DE CONCRETO L=30CM	M	54,60	176,79	9.652,73
10.41	EDIF	10.011.096	HC.03 - TAMPA DE CONCRETO PARA CANALETA DE A.P.L=0,30M	M	54,60	62,18	3.395,02
10.42	EDIF	11.003.001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	104,64	6,87	718,87
10.43	EDIF	11.003.010	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	104,64	51,36	5.374,31
10.44	EDIF	11.003.013	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	104,64	22,40	2.343,93

10.45	EDIF	13.002.004	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	444,99	5,67	2.523,09
10.46	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	104,64	17,16	1.795,62
10.47	EDIF	15.001.036	TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	444,99	214,15	95.294,60
10.48	EDIF	17.001.029	FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M	M	87,20	762,15	66.459,48
10.49	EDIF	17.001.041	PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA	M2	3,00	493,26	1.479,78
10.50	EDIF	17.003.055	QD.01 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - VOLEIBOL	UN	1,00	265,68	265,68
10.51	EDIF	17.003.056	QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA. CLORADA - FUTEBOL DE SALÃO	UN	1,00	492,00	492,00
10.52	EDIF	17.003.057	QD.03 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE	UN	1,00	656,01	656,01
10.53	EDIF	17.003.060	QD.04 - POSTES PARA VOLEIBOL, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	1,00	3.973,31	3.973,31
10.54	EDIF	17.003.061	QD.04 - TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	2,00	3.214,65	6.429,30
10.55	EDIF	17.003.063	TABELA PARA BASQUETE, ENGLOBANDO DESDE FUNDAÇÃO ATÉ A CESTA DE NYLON	UN	2,00	6.541,92	13.083,84
10.56	EDIF	17.003.065	TELA DE NYLON PARA COBERTURA DE QUADRA	M2	444,99	23,86	10.617,46
10.57	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	444,99	7,85	3.493,17
10.58	CDHU	01.28.490	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE BOMBEAMENTO, LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO	TX	3,00	3.815,64	11.446,92
10.59	CDHU	11.20.050	CORTE DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO PARA PISOS	M	432,60	10,96	4.741,29
10.60		**5.3**	**ILUMINAÇÃO DA PRAÇA**			**Subtotal:**	**R$ 148.260,17**
10.61	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	137,50	71,93	9.890,37
10.62	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	275,00	5,64	1.551,00
10.63	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	132,00	25,70	3.392,40
10.64	EDIF	09.001.058	LD.08 - ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 40 À 47KVA	UN	1,00	10.559,65	10.559,65
10.65	EDIF	09.002.052	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	550,00	48,68	26.774,00
10.66	EDIF	09.003.007	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	1.650,00	10,22	16.863,00
10.67	EDIF	09.002.098	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	550,00	38,62	21.241,00
10.68	EDIF	09.005.070	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 40X40CM	UN	5,00	206,99	1.034,95
10.69	EDIF	09.020.035	IN.09 - POSTE GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 150W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	15,00	3.681,67	55.225,05
10.70	EDIF	09.083.051	FOTOCELULA SOLAR-RELÊ FOTOELÉTRICO CAPACIDADE - 1000W	UN	15,00	115,25	1.728,75
10.71		**5.4**	**PLAYGROUND**			**Subtotal:**	**R$ 424.411,47**
10.72	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	298,70	5,64	1.684,66
10.73	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	59,74	71,93	4.297,09
10.74	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	298,70	5,64	1.684,66
10.75	EDIF	02.003.004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	10,86	97,21	1.055,70
10.76	EDIF	03.003.030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	50,00	58,59	2.929,50
10.77	EDIF	03.040.015	LIMPEZA DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM REMOÇÃO DO EXCESSO DE CONCRETO - ATÉ 3CM	M	355,95	30,86	10.984,61
10.78	CDHU	01.28.490	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE BOMBEAMENTO, LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO	TX	1,00	3.815,64	3.815,64
10.79	CDHU	11.20.050	CORTE DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO PARA PISOS	M	355,95	10,96	3.901,21
10.80	EDIF	13.002.004	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	509,95	5,67	2.891,41
10.81	MERCADO	1	PISO MONOLÍTICO EMBORRACHADO EM EPDM	M2	298,70	995,14	297.248,31
10.82	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	14,48	17,16	248,47
10.83	EDIF	17.001.028	FP.05 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=1,00M	M	57,30	213,92	12.257,61
10.84	EDIF	17.002.043	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	29,87	1.089,37	32.539,48
10.85	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	298,70	7,85	2.344,79
10.86	EDIF	17.050.021	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	7,70	450,95	3.472,31
10.87	EDIF	18.010.056	NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	72,40	99,59	7.210,31
10.88	EDIF	18.014.016	BRINQUEDO TIPO BALANÇO FRONTAL DUPLO PARA CADEIRANTE COM ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO - INSTALADO	UN	1,00	14.004,52	14.004,52
10.89	EDIF	18.014.041	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR, PONTE E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	8.168,51	8.168,51
10.90	EDIF	18.014.042	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	7.081,70	7.081,70
10.91	EDIF	18.014.044	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - DOIS CAVALINHOS E DUAS GANGORRAS	UN	1,00	5.036,25	5.036,25
10.92	EDIF	18.014.046	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	1,00	1.554,73	1.554,73
11.0		**5.5**	**CALISTENIA E ATI'S**			**Subtotal:**	**R$ 196.430,88**
11.1	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	482,00	5,64	2.718,48
11.2	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	96,40	71,93	6.934,05
11.3	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	482,00	5,64	2.718,48
11.4	EDIF	02.001.003	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	48,00	128,91	6.187,68

11.5	EDIF	03.003.030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	48,20	58,59	2.824,03
11.6	CDHU	01.28.490	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE BOMBEAMENTO, LIMPEZA, DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO	TX	1,00	3.815,64	3.815,64
11.7	EDIF	03.040.015	LIMPEZA DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM REMOÇÃO DO EXCESSO DE CONCRETO - ATÉ 3CM	M	570,00	30,86	17.590,20
11.8	CDHU	11.20.050	CORTE DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO PARA PISOS	M	570,00	10,96	6.247,20
11.9	EDIF	13.002.004	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	482,00	5,67	2.732,94
11.10	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	37,93	17,16	650,87
11.11	EDIF	17.002.043	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	48,20	1.089,37	52.507,63
11.12	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	482,00	7,85	3.783,70
11.13	EDIF	18.010.056	NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	189,65	99,59	18.887,24
11.14	EDIF	18.014.049	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCADA HORIZONTAL	UN	2,00	2.055,84	4.111,68
11.15	EDIF	18.015.001	APARELHOS DE GINÁTICA EM MADEIRA - BARRA DUPLA EM DOIS NIVEIS	UN	2,00	1.465,99	2.931,98
11.16	EDIF	18.015.002	APARELHOS DE GINÁTICA EM MADEIRA - BARREIRA SIMPLES	UN	2,00	2.507,49	5.014,98
11.17	EDIF	18.015.003	APARELHOS DE GINÁTICA EM MADEIRA - BARRAS PARALELAS	UN	1,00	1.568,64	1.568,64
11.18	EDIF	18.016.001	SURF DUPLO CONJUGADO (EXERCITADOR PARA IDOSOS)	UN	1,00	2.195,52	2.195,52
11.19	EDIF	18.016.002	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA - APARELHO DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	1.826,82	1.826,82
11.20	EDIF	18.016.003	MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM 6 FUNÇÕES	UN	1,00	6.074,77	6.074,77
11.21	EDIF	18.016.005	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	UN	1,00	5.817,57	5.817,57
11.22	EDIF	18.016.006	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	1,00	2.461,86	2.461,86
11.23	EDIF	18.016.007	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	3.562,82	3.562,82
11.24	EDIF	18.016.008	REMADA SENTADA	UN	1,00	2.086,89	2.086,89
11.25	EDIF	18.016.009	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	3.615,09	3.615,09
11.26	EDIF	18.016.010	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	5.164,26	5.164,26
11.27	EDIF	18.016.011	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	UN	1,00	1.330,69	1.330,69
11.28	EDIF	18.016.012	ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO CONJUGADO	UN	1,00	1.913,72	1.913,72
11.29	EDIF	18.016.013	ESQUI DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	4.675,63	4.675,63
11.30	EDIF	18.016.016	BICICLETA DE CADEIRA TRIPLA	UN	1,00	5.111,46	5.111,46
11.31	EDIF	18.016.017	PUXADOR PEITORAL DUPLO STAR	UN	1,00	3.380,19	3.380,19
11.32	EDIF	18.016.018	TWIST TRIPLO	UN	1,00	2.838,38	2.838,38
11.33	EDIF	18.016.019	PLACA ORIENTADORA VERTICAL	UN	1,00	3.149,79	3.149,79
11.34		**5.6**	**MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 186.387,81**
11.35	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	22,27	71,93	1.601,88
11.36	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	49,50	5,64	279,18
11.37	EDIF	02.001.002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	66,00	86,72	5.723,52
11.38	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	1.184,04	9,38	11.106,29
11.39	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	394,68	9,71	3.832,34
11.40	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	25,93	529,25	13.723,45
11.41	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	110,55	105,15	11.624,33
11.42	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	74,96	120,46	9.029,68
11.43	EDIF	05.003.054	ARGILA EXPANDIDA SOLTA	M3	10,07	687,57	6.923,82
11.44	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	4,95	501,69	2.483,36
11.45	EDIF	15.001.076	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	77,88	33,29	2.592,62
11.46	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	4,95	34,89	172,70
11.47	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	4,95	27,50	136,12
11.48	EDIF	18.002.033	CAMBOATÁ BRANCO (MATAYBA ELAEAGNOIDES)	UN	10,00	280,91	2.809,10
11.49	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	38,00	274,19	10.419,22
11.50	EDIF	18.002.077	SEAFORTIA (ARCHONTO PHOENIX CUNNINGHAMIANA)	UN	20,00	154,02	3.080,40
11.51	EDIF	18.002.091	QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA)	UN	2,00	332,45	664,90
11.52	EDIF	18.003.005	GRAMA ESMERALDA	M2	1.549,96	22,30	34.564,10
11.53	EDIF	18.003.087	PIRACANTA (PYRACANTHA COCCINEA)	UN	380,00	84,70	32.186,00
11.54	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	78,36	272,95	21.388,36
11.55	EDIF	18.012.002	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	7,00	1.720,92	12.046,44
11.56		**5.7**	**SERVIÇOS TÉCNICOS**			**Subtotal:**	**R$ 108.927,20**
11.57	INFRA	12.012.000	ENCARREGADO	H	704,00	63,92	44.999,68
11.58	EDIF	20.003.001	COORDENADOR GERAL	H	64,00	487,86	31.223,04
11.59	EDIF	20.003.004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	132,00	175,20	23.126,40
11.60	EDIF	20.003.060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	2,00	4.789,04	9.578,08
					A (EDIF)		**1.767.719,73**
					Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)	**24,32%**	**R$ 429.909,44**
					Total em R$ - (A + B) = C (EDIF)		**R$ 2.197.629,17**
12.0		**6.0**	**PRAÇA AFONSO CARLOS FERNADNES**				
12.1		**6.1**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			**Subtotal:**	**R$ 170.291,97**
12.2	EDIF	01.001.007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	480,23	152,03	73.009,36
12.3	EDIF	01.005.005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	260,26	156,65	40.769,72

12.4	EDIF	01.005.006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	17,60	270,17	4.754,99
12.5	CDHU	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	624,29	44,22	27.606,10
12.6	EDIF	01.005.040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	283,92	29,44	8.358,60
12.7	EDIF	17.030.002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	365,10	730,20
12.8	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.451,99	5.807,96
12.9	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	1.399,91	5.599,64
12.10	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	913,85	3.655,40
12.11		**6.2**	**REVITALIZAÇÃO DE PISO**			**Subtotal:**	**R$ 238.678,12**
12.12	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	885,00	5,64	4.991,40
12.13	INFRA	05.022.000	BASE DE COXIM DE AREIA	M3	88,50	208,83	18.481,45
12.14	EDIF	17.002.012	NC.12 - PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 10CM	M2	885,00	141,85	125.537,25
12.15	INFRA	06.005.000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	132,75	254,34	33.763,63
12.16	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	885,00	7,85	6.947,25
12.17	EDIF	17.050.021	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	15,90	450,95	7.170,10
12.18	EDIF	17.060.046	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	885,00	15,79	13.974,15
12.19	EDIF	01.003.005	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUSIVE CORTE, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	88,50	29,41	2.602,78
12.20	EDIF	01.003.010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	2.655,00	2,82	7.487,10
12.21	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	177,00	71,93	12.731,61
12.22	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	885,00	5,64	4.991,40
12.23		**6.3**	**ILUMINAÇÃO**			**Subtotal:**	**R$ 101.299,01**
12.24	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	76,20	71,93	5.481,06
12.25	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	152,40	5,64	859,53
12.26	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	64,01	25,70	1.645,05
12.27	EDIF	09.001.057	LD.07 - ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 31 À 39KVA	UN	1,00	9.458,84	9.458,84
12.28	EDIF	09.002.052	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	304,80	48,68	14.837,66
12.29	EDIF	09.003.008	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	914,40	15,14	13.844,01
12.30	EDIF	09.002.098	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	304,80	38,62	11.771,37
12.31	EDIF	09.020.035	IN.09 - POSTE GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 150W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	10,00	3.681,67	36.816,70
12.32	EDIF	09.050.016	REMOÇÃO DE CABO APARENTE - ATÉ 16MM2	M	750,00	3,23	2.422,50
12.33	EDIF	09.053.061	REMOÇÃO DE POSTE DE FERRO ENGASTADO NO SOLO	UN	7,00	429,97	3.009,79
12.34	EDIF	09.083.051	FOTOCELULA SOLAR-RELÊ FOTOELÉTRICO CAPACIDADE - 1000W	UN	10,00	115,25	1.152,50
12.35		**6.4**	**MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 47.140,40**
12.36	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	10,12	71,93	727,93
12.37	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	22,50	5,64	126,90
12.38	EDIF	02.001.002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	30,00	86,72	2.601,60
12.39	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	531,00	9,38	4.980,78
12.40	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	177,00	9,71	1.718,67
12.41	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	7,93	529,25	4.196,95
12.42	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	74,00	105,15	7.781,10
12.43	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	29,17	120,46	3.513,81
12.44	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	2,25	501,69	1.128,80
12.45	EDIF	15.001.076	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	27,60	33,29	918,80
12.46	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	2,25	34,89	78,50
12.47	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	2,25	27,50	61,87
12.48	EDIF	17.001.076	FV.08 - MURETA DE BLOCOS DE CONCRETO	M	22,40	442,69	9.916,25
12.49	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	5,00	274,19	1.370,95
12.50	EDIF	18.003.077	DRACENA (DRACAENA FRAGRANS)	UN	4,00	58,48	233,92
12.51	EDIF	18.010.056	NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	40,80	99,59	4.063,27
12.52	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	13,63	272,95	3.720,30
12.53		**6.5**	**DECK DE MADEIRA COM PERGOLADO**			**Subtotal:**	**R$ 118.816,60**
12.54	EDIF	08.080.050	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	640,00	13,11	8.390,40
12.55	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	84,00	501,69	42.141,96
12.56	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	250,60	34,89	8.743,43
12.57	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	250,60	27,50	6.891,50
12.58	CDHU	15.20.020	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA ESTRUTURA EM MADEIRA	M3	4,69	4.946,51	23.199,13
12.59	EDIF	08.060.001	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS	M2	22,00	35,59	782,98

12.60	FDE	06.03.107	CO-41 GUARDA-CORPO COM CHAPA PERFURADA H=110CM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ESMALTE	M	20,00	1.433,36	28.667,20
12.61		**6.6**	**SERVIÇOS TÉCNICOS**			**Subtotal:**	**R$ 45.777,52**
12.62	INFRA	12.012.000	ENCARREGADO	H	256,00	63,92	16.363,52
12.63	EDIF	20.003.001	COORDENADOR GERAL	H	16,00	487,86	7.805,76
12.64	EDIF	20.003.004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	96,00	175,20	16.819,20
12.65	EDIF	20.003.060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	1,00	4.789,04	4.789,04
					A (EDIF)		**722.003,62**
					Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)	**24,32%**	**R$ 175.591,28**
					Total em R$ - (A + B) = C (EDIF)		**R$ 897.594,90**
13.0		**7.0**	**PRAÇA DA BÍBLIA**				
13.1		**7.1**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			**Subtotal:**	**R$ 177.794,69**
13.2	EDIF	01.001.007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	495,96	152,03	75.400,79
13.3	EDIF	01.005.005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	132,00	156,65	20.677,80
13.4	EDIF	01.005.006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	22,00	270,17	5.943,74
13.5	CDHU	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	610,42	44,22	26.992,77
13.6	EDIF	01.005.040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	198,21	29,44	5.835,30
13.7	INFRA	10.016.002	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	165,18	15,78	2.606,54
13.8	EDIF	17.030.002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	365,10	730,20
13.9	CDHU	02.02.130	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	1.451,99	4.355,97
13.10	CDHU	02.02.140	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	1.399,91	4.199,73
13.11	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	3,00	913,85	2.741,55
13.12	CDHU	05.04.060	TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO	M3	218,41	129,62	28.310,30
13.13		**7.2**	**REVITALIZAÇÃO DE PISO**			**Subtotal:**	**R$ 284.009,29**
13.14	EDIF	01.001.008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	250,36	5,64	1.412,03
13.15	INFRA	05.022.000	BASE DE COXIM DE AREIA	M3	125,18	208,83	26.141,33
13.16	EDIF	17.002.012	NC.12 - PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 10CM	M2	1.251,80	141,85	177.567,83
13.17	INFRA	06.005.000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	187,77	254,34	47.757,42
13.18	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	1.251,80	7,85	9.826,63
13.19	EDIF	17.050.021	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	2,40	450,95	1.082,28
13.20	EDIF	17.060.046	RETIRADA DE PISO INTERTRAVADO	M2	1.280,67	15,79	20.221,77
13.21		**7.3**	**ILUMINAÇÃO DA PRAÇA (PISO E POSTE)**			**Subtotal:**	**R$ 73.755,56**
13.22	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	120,00	71,93	8.631,60
13.23	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	240,00	5,64	1.353,60
13.24	EDIF	02.001.001	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	10,00	57,22	572,20
13.25	EDIF	02.001.048	ARRASAMENTO DE ESTACA	UN	2,00	64,62	129,24
13.26	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	96,30	9,38	903,29
13.27	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	32,10	9,71	311,69
13.28	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	1,07	529,25	566,29
13.29	EDIF	02.006.010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	133,96	25,70	3.442,77
13.30	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	1,34	105,15	140,90
13.31	EDIF	04.001.041	VB.01 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM	M2	5,00	94,32	471,60
13.32	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	2,04	120,46	245,73
13.33	EDIF	09.002.052	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4"	M	210,00	48,68	10.222,80
13.34	EDIF	09.003.031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	600,00	8,25	4.950,00
13.35	EDIF	09.003.033	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	90,00	14,63	1.316,70
13.36	EDIF	09.004.060	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 15KA	UN	3,00	61,54	184,62
13.37	EDIF	09.005.010	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	un	1,00	1.228,50	1.228,50
13.38	EDIF	09.005.069	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 30X30CM	UN	14,00	167,00	2.338,00
13.39	EDIF	09.006.075	BARRAMENTO DE COBRE PARA 100A - 15X3MM	M	2,00	65,62	131,24
13.40	EDIF	09.006.088	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	1,00	298,63	298,63
13.41	EDIF	09.006.099	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	1,00	406,70	406,70
13.42	EDIF	09.008.013	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	24,00	69,70	1.672,80
13.43	EDIF	09.008.018	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 100A	UN	1,00	214,65	214,65
13.44	EDIF	09.011.014	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	1,00	157,51	157,51
13.45	EDIF	09.020.035	IN.09 - POSTE GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 150W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	4,00	3.681,67	14.726,68
13.46	EDIF	09.080.004	POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA, DUPLO "T" - 7,5M/300DAN	UN	1,00	1.528,32	1.528,32
13.47	EDIF	09.080.018	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	72,00	19,73	1.420,56
13.48	EDIF	09.080.020	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 16MM2	UN	3,00	23,95	71,85
13.49	EDIF	09.083.091	CONECTOR PARA HASTE "COPPERWELD"	UN	1,00	50,61	50,61

13.50	EDIF	09.083.097	HASTE "COPPERWELD " - 3/4"X3,00M	UN	1,00	368,71	368,71
13.51	EDIF	11.002.001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	7,40	6,87	50,83
13.52	EDIF	11.002.010	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	7,40	51,36	380,06
13.53	EDIF	11.002.013	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	7,40	23,73	175,60
13.54	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	7,40	17,16	126,98
13.55	CDHU	41.11.711	LUMINÁRIA LED RETANGULAR PARA PAREDE OU PISO, FLUXO LUMINOSO DE 11838 A 12150 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA 107 LM/W - POTÊNCIA DE 86 W/120 W	UN	45,00	332,54	14.964,30
13.56		**7.4**	**MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 29.449,57**
13.57	EDIF	01.004.001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	10,12	71,93	727,93
13.58	EDIF	01.004.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	33,75	5,64	190,35
13.59	EDIF	02.001.003	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	30,00	128,91	3.867,30
13.60	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	613,12	9,38	5.751,06
13.61	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	204,37	9,71	1.984,43
13.62	EDIF	02.005.011	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	8,12	529,25	4.297,51
13.63	EDIF	03.001.015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	36,10	105,15	3.795,91
13.64	EDIF	05.003.012	BD.12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE ESTRUTURANTE	M2	38,27	120,46	4.610,00
13.65	EDIF	13.080.018	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	2,25	501,69	1.128,80
13.66	EDIF	15.001.076	VERNIZ ACRÍLICO - CONCRETO APARENTE/ ALVENARIA	M2	36,87	33,29	1.227,40
13.67	EDIF	15.002.040	LÍQUIDO IMUNIZANTE PARA MADEIRA A BASE DE PIRETROIDE DISSOLVIDO EM ISOPARAFINA - COM APLICAÇÃO	M2	2,25	34,89	78,50
13.68	EDIF	15.002.060	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	2,25	27,50	61,87
13.69	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	5,00	274,19	1.370,95
13.70	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	1,31	272,95	357,56
13.71		**7.5**	**ACESSIBILIDADE - RAMPA E PISO PODOTÁTIL**			**Subtotal:**	**R$ 63.429,67**
13.72	EDIF	02.002.001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	2,40	71,93	172,63
13.73	EDIF	02.002.010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	38,77	5,64	218,66
13.74	EDIF	02.002.015	LASTRO DE BRITA	M3	3,87	213,97	828,06
13.75	EDIF	02.003.004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	9,27	97,21	901,13
13.76	EDIF	02.004.004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	34,02	9,38	319,10
13.77	EDIF	02.004.007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	102,06	9,71	991,00
13.78	EDIF	02.004.009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	37,32	9,19	342,97
13.79	EDIF	17.002.001	NC.01 - CONCRETO SIMPLES DESEMPENADO E RIPADO, 200KG CIM/M3	M3	2,57	867,38	2.229,16
13.80	CDHU	11.16.040	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO	M3	2,57	164,42	422,55
13.81	EDIF	13.002.047	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	68,10	153,44	10.449,26
13.82	INFRA	06.005.000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	5,78	254,34	1.470,08
13.83	EDIF	18.010.056	NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	20,00	99,59	1.991,80
13.84	EDIF	17.004.014	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIDROJATEAMENTO	M2	113,61	7,85	891,83
13.85	EDIF	03.040.026	LIXAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO	M2	113,61	7,06	802,08
13.86	EDIF	15.001.015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	113,61	17,16	1.949,54
13.87	EDIF	15.050.020	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	M2	213,30	8,91	1.900,50
13.88	EDIF	15.050.023	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS - JATEAMENTO	M2	213,30	127,11	27.112,56
13.89	EDIF	15.003.010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	213,30	48,93	10.436,76
13.90		**7.6**	**PAISAGISMO**			**Subtotal:**	**R$ 47.677,70**
13.91	EDIF	02.002.001	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	93,50	71,93	6.725,45
13.92	EDIF	18.003.025	MONSTERA (MONSTERA DELICIOSA)	UN	8,00	93,03	744,24
13.93	EDIF	18.002.065	COLINIA (CHAMAEDOREA ELEGANS)	UN	10,00	274,19	2.741,90
13.94	EDIF	18.003.077	DRACENA (DRACAENA FRAGRANS)	UN	26,00	58,48	1.520,48
13.95	EDIF	18.002.090	PATA DE VACA (BAUHINIA VARIEGATA)	UN	3,00	295,39	886,17
13.96	EDIF	05.003.054	ARGILA EXPANDIDA SOLTA	M3	9,07	687,57	6.236,25
13.97	EDIF	18.003.005	GRAMA ESMERALDA	M2	180,77	22,30	4.031,17
13.98	EDIF	18.080.011	TERRA PREPARADA PARA PLANTIO	M3	90,83	272,95	24.792,04
14.1		**7.7**	**SERVIÇOS TÉCNICOS**			**Subtotal:**	**R$ 46.539,95**
14.2	INFRA	12.012.000	ENCARREGADO	H	352,00	63,92	22.499,84
14.3	EDIF	20.003.001	COORDENADOR GERAL	H	18,00	487,86	8.781,48
14.4	EDIF	20.003.004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	60,00	175,20	10.512,00
14.5	EDIF	20.003.060	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	1,00	4.746,64	4.746,63
					A (EDIF)		**722.656,43**
					Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)	**24,32%**	**R$ 175.750,04**
					Total em R$ - (A + B) = C (EDIF)		**R$ 898.406,47**
					TOTAL GERAL		**R$ 5.948.619,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução da obra será de 12 (Doze)meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para iniciar os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a **CONTRATADA** manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar o Relatório de Vistoria subscrito pelo Fiscal e Gestor do Contrato e as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de **R$ 5.948.619,20 Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Ferraz de Vasconcelos para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Reserva orçamentária: 0000001035;
Despesa orçamentária: 04197;
Órgão gestor/executor: 10.01.00;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.91;
Programa no plano plurianual: 5010;
Ação no Plano Plurianual: 2219
Fonte de recurso: Operação de credito
Valor da Reserva: R$ 5.432.453,55;

Reserva orçamentária: 0000001036;
Despesa orçamentária: 04203;
Órgão gestor/executor: 10.01.00;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.91;
Programa no plano plurianual: 5010;
Ação no Plano Plurianual: 2219
Fonte de recurso: Operação de credito
Valor da Reserva: R$ 874.045,76;

Reserva orçamentária: 0000001495;
Despesa orçamentária: 04197;
Órgão gestor/executor: 10.01.00;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.91;
Programa no plano plurianual: 5010;

Ação no Plano Plurianual: 2219
Fonte de recurso: Operação de credito
Valor da Reserva: R$ 159.390,96;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em 09/04/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme fórmula abaixo:

$$P_1 = P_0 \times \frac{I_1}{I_0}$$

Onde:

- P_1: valor reajustado da parcela/medição elegível
- P_0: valor da parcela/medição elegível, a preços da data-base do orçamento de referência
- I_0: número-índice do INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento de referência
- I_1: número-índice do INCC/FGV correspondente ao mês de apuração do reajuste, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.011/2024, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) mês a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;

XV. Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do **CONTRATO**;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do **CONTRATO**, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros**;**

VII. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil;

IX. Manter permanentemente no local das obras/serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

X. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

XI. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

XIII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do **CONTRATO** para avaliação de qualidade;

XIV. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XV. Executar, às suas expensas, os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto, adotando-se as providências e precauções

necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

XVI. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVII. Encaminhar ao fiscal do **CONTRATO** o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida pelo Termo de Referência;

XVIII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do **CONTRATO**, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela **CONTRATANTE**;

XIX. Disponibilizar escritório para fiscalização da obra, nas condições definidas no Termo de Referência;

XX. Comprovar a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

Recursos naturais de madeira bruta ou serrada	**Documento de Origem Florestal (DOF);** **Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira**
Recursos minerais como argila, areia e pedras	**Nota fiscal emitida pelo fornecedor**

XXI. Apresentar o Alvará de Construção, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência;

XXII. Elaborar e fornecer, em até 30 (trinta) dias após o término da obra, o projeto “AS BUILT” pertinente, bem como o arquivo eletrônico em CD ROM, em formato Autocad, acompanhado de 02(duas) cópias plotadas;

XXIII. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO;**

XXIV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou

indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXV. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste **CONTRATO**, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a **CONTRATANTE**;

XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXVII. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XXVIII. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

XXIX. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXX. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

XXXII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XXXIV. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXVI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO,** nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;

XL. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XLI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **Gilberto Felipe Salomé, Diretor de Departamento de Gestão de Obras e Projetos, inscrito no CPF nº 364.158.248-21** como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** na obra.

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO,** com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

f) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do **CONTRATO** e as duas outras à **CONTRATADA.**

o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Walter Nobuyuki Iguchi, Coordenador de Obras e Fiscalização, inscrito no CPF nº 123.xxx.xxx-32** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA;**

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do **CONTRATO**, acompanhado do representante da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá ser verificado pela fiscalização do **CONTRATO**, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO: Os itens referentes a tratamento, reciclagem e disposição de resíduos serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela **CONTRATADA**, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará os respectivos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que deverão constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do **CONTRATO** para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a empresa **CONTRATADA** proceda à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente após aprovado o Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA,** ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-SP ou CAU-SP, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço, a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil e a prestação da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro**,** somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela **CONTRATADA**, nos termos do **PARÁGRAFO SÉTIMO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as

condições definidas no Termo de Referência. Quanto ao item de transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O pagamento da última medição só será realizado pela **CONTRATANTE** após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização e pelo gestor do **CONTRATO.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aprovação e pagamento da última medição não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEXTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO NONO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de garantia deve ser cumprida antes da assinatura do contrato ou aditivo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções e consequências decorrentes da recusa à assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO;**

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica: **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Cod.1302 Banco 0001 – BCO BRASIL -AG: 7021-1C.C 00000029806-9**, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO,** mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 60 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da **CONTRATADA**;

d) AS BUILT aprovado pela fiscalização do **CONTRATO**, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a **CONTRATADA** sem que haja manifestação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código

Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV, V, VI, XII, XVI, XIX, XXIII, XXVIII, XXXI a XXXIII, e XL da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a

ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO,** de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLI da **CLÁUSULA NONA.**

III. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA NONA,** se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica**;**

IV. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XI da **CLÁUSULA NONA,** bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da **CONTRATANTE**, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXX da **CLÁUSULA NONA;**

V. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos VII, VIII, XVII, XXI, XXII e XXIX da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO,** a ser aplicada quando a **CONTRATADA,** devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento)**,** calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir as obrigações previstas nos incisos XV e XX da **CLÁUSULA NONA**;

VIII. 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso **XXIV** da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA NONA;**

X. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XXVI e XXVII da **CLÁUSULA NONA**;

XI. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXIX da **CLÁUSULA NONA**;

XII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXIV e XXXVII da **CLÁUSULA NONA**;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXXVIII da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ferraz de Vasconcelos, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Ferraz de Vasconcelos pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada na forma prevista em lei e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para inscrição em Dívida Ativa e posterior encaminhamento à Advocacia Pública Municipal para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo**;**

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Municipal nº 3.431, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas municipais, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do processo administrativo de responsabilização, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato obedecerá à seguinte matriz de riscos[1]:

I. Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATANTE**:

	Avaliação de causa e Consequência			***Avaliação***			***Mitigação de Impacto***	
	Evento de Risco	**Causa**	**Dano**	**Prob. (P)**	**Impacto (I)**	**Risco**	**Tratamento ao risco**	**Responsável**
Execução	Falha na Fiscalização dos índices de desempenho	Falta de supervisão regular e efetiva das atividades contratadas	Inconformidade entre os serviços contratados e os serviços executados do objeto	**2**	**4**	**8**	Fiscalização regular e adequada acerca dos serviços em execução	**Contratante**

II. Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATADA**:

Fase	***Avaliação de causa e Consequência***			***Avaliação***			***Mitigação de Impacto***	
	Evento de Risco	**Causa**	**Dano**	**Prob. (P)**	**Impacto (I)**	**Risco**	**Tratamento ao risco**	**Responsável**
Execução	Descumprimento dos prazos de entrega	Despreparo da empresa para atendimento satisfatório da demanda	Desabastecimento do produto ou serviço, gerando reclamações na rede	**2**	**4**	**8**	Designar responsável pela supervisão e estabelecer plano de execução coerente com a demanda	**Contratada**
	Baixa qualidade na prestação dos serviços	Despreparo da contratada na execução dos serviços	Não atendimento as especificações técnicas da execução do objeto	**2**	**5**	**10**	Avaliação prévia de capacidade técnica da contratada para execução do objeto	**Contratada**

	Trabalhadores Subordinados a Contratada	Não garantia de saúde e segurança dos trabalhadores, bem como o não cumprimento de contratos celebrados entre a contratada e seus subordinados	Insatisfações internas, atrasos, baixa na qualidade dos serviços, atribuição errônea de culpa a contratante	**2**	**5**	**10**	Garantir utilização de itens de segurança individuais, treinamentos para serviços de alto risco, bem como garantia das leis trabalhistas vigente no contrato	**Contratada**
	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Falha na gestão de risco e segurança da obra pela contratada	Retrabalhos, prejuízos financeiros e atrasos no cronograma previamente determinado	**2**	**4**	**8**	Demandar a devida atenção a segurança no local do objeto, como vigilância e controle de acesso quando necessário	**Contratada**
	Prejuízos a Terceiros ou ao meio ambiente	Falha no gerenciamento de riscos e interferências durante a execução do objeto	Insatisfações na rede, reclamações, atrasos no cronograma e eventual rescisão de contratos	**2**	**4**	**8**	Prever eventuais riscos e potenciais causadores a fim de evita-los	**Contratada**

III. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a **CONTRATANTE** e 50% para a **CONTRATADA**:

	Avaliação de causa e Consequência			***Avaliação***			***Mitigação de Impacto***	
	Evento de Risco	**Causa**	**Dano**	**Prob. (P)**	**Impacto (I)**	**Risco**	**Tratamento ao risco**	**Responsável**
Fase	Desatualização do preço durante a vigência	Aumento nos custos dos insumos, oscilações econômicas ou alterações tributárias	Desalinhamento entre o preço registrado e os custos reais, gerando pedido de reequilíbrio econômico	**2**	**3**	**6**	Recusar preços excessivamente baixos e prever cláusula de reajuste para prorrogação da Ata	**Contratada + Contratante**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sistema BBMNET, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de Junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
Data: 18/06/2026 15:10:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva

Ordenador de Despesas-Secretaria Municipal de obras

NELSON RAMON AGUILERA JUNIOR:14115852836

Assinado de forma digital por NELSON RAMON AGUILERA JUNIOR:14115852836
Dados: 2026.06.17 14:37:23 -03'00'

CONTRATADA
RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO CLARO DE SOUZA JUNIOR
Data: 18/06/2026 15:27:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome
Rg n°

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON ANTONIO ESPIN
Data: 18/06/2026 15:20:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome
Rg n°

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONTRATADO: **RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CONTRATO Nº**: 404/2026**

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DA INDEPENDENCIA, AV. XV DE NOVEMBRO(CALÇADÃO) PRAÇA AFONSO CARLOS FERNANDES E PRAÇA NA RUA FRANCISCO SPERANDIO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 17 DE JUNHO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 342.xxx.xxx-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Figuiredo Gomes de Paiva
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 313.266.048-56
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
Data: 18/06/2026 15:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Figuiredo Gomes de Paiva
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 313.266.048-56
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
Data: 18/06/2026 15:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pela contratada:

Nome: **Nelson Ramon Aguilera Junior**
Cargo: Sócio
CPF: **141.158.528-36**
Assinatura: _____

NELSON RAMON AGUILERA JUNIOR:14115852836

Assinado de forma digital por NELSON RAMON AGUILERA JUNIOR:14115852836
Dados: 2026.06.17 14:37:50 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Figuiredo Gomes de Paiva
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 313.266.048-56
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
Data: 18/06/2026 15:12:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Walter Nobuyuki Iguchi
Cargo: Coordenador de Obras e Fiscalização
CPF: 123.xxx.xxx-32
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
WALTER NOBUYUKI IGUCHI
Data: 18/06/2026 14:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Gilberto Felipe Salomé
Cargo: Diretor de Departamento de Gestão de Obras e Projetos
CPF: nº 364.158.248-21
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO FELIPE SALOME
Data: 18/06/2026 14:15:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)